



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 70 DE 6 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre procedimentos de locação e utilização de vagas de garagem sob a responsabilidade da SUSEP, na qualidade de proprietária ou locatária.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art.25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP nº 42, de 23 de fevereiro de 2000; nº 52, de 14 de novembro de 2000; nº 59, de 10 de abril de 2001; e nº 62, de 6 de junho de 2001, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 96.904, de 3 de outubro de 1988,

DELIBEROU:

Art. 1º As cinquenta e oito vagas de garagem de propriedade da SUSEP no Edifício Wadih Kabarite, à Rua Buenos Aires, nº 339, Rio de Janeiro-RJ, ficam assim distribuídas:

I - três vagas para a guarda dos veículos oficiais da Autarquia;

II - uma vaga para visitante autorizado, a critério do Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI;

III - cinquenta e quatro vagas destinadas, prioritariamente, aos ocupantes de cargos em comissão, com base na estrutura administrativa da Autarquia, iniciando-se pelos mais elevados postos hierárquicos.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração do titular de cargo em comissão, a vaga será oferecida a seu sucessor e, caso este não tenha interesse em sua ocupação, ofertada aos demais ocupantes de cargos em comissão, observada a escala hierárquica estipulada no "caput".

Art. 2º Uma vez atendidos os usuários a que se refere o art. 1º e ainda persistindo vaga ociosa, a GEMAP/DISEG procederá sorteio público, no início de cada ano, entre os demais servidores interessados.

§ 1º O servidor portador de deficiência físico-motora terá garantido seu direito a vaga de garagem, independentemente do critério de sorteio.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão que venha a requerer o uso da garagem e não encontre vaga disponível será atendido mediante novo sorteio, dentre as vagas ofertadas aos servidores, na ordem inversa da estrutura hierárquica da Autarquia.

Art. 3º O usuário da vaga recolherá à SUSEP, mensalmente, o total das taxas de condomínio, cotas extras, cotas de seguro e demais encargos conexos à vaga que ocupa, mediante desconto em conta-salário ou por Documento de Arrecadação da SUSEP - DAS a ser expedido pela GECOF, para pagamento até o dia 10 de cada mês, com base em relação a ser enviada pela GEMAP/DISEG.

§ 1º A GEMAP/DISEG se encarregará de emitir cartão de controle para cada vaga ocupada e identificar, registrar e controlar quaisquer impropriedades de utilização, negligência ou inadimplência do usuário, bem como apurar eventuais débitos, com os acréscimos cominatórios de multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao mês ou fiança.

§ 2º O usuário de vaga de garagem que deixar de efetuar o recolhimento de suas obrigações até a data de vencimento determinada no DAS suportará o ônus adicional da emissão de novo DAS e cancelamento do anterior, sem prejuízo das penalidades pecuniárias estipuladas no § 1º.

Art. 4º Perderá o direito à vaga o usuário que vier a utilizá-la para fins diversos do definido nesta Deliberação ou permanecer inadimplente por mais de trinta dias corridos ou sessenta dias no decorrer de doze meses.

Parágrafo único. O usuário de vaga de garagem que permaneça inadimplente em prazo superior a trinta dias deverá devolver o cartão de controle à GEMAP/DISEG, ficando impedido de efetuar nova solicitação, a qualquer título, até que regularize o débito.

Art. 5º As vagas poderão ser objeto de empréstimos a servidores interessados, caso exista disponibilidade, observadas as seguintes condições:

I - o período máximo de empréstimo da vaga, sem ônus, será de cinco dias úteis por mês, excluído deste prazo o dia do recebimento do cartão de controle para uso da vaga e o dia de sua devolução;

II - a partir do sexto dia útil de utilização da vaga, será cobrado ao servidor valor correspondente a 9,0% (nove por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal descrito no art. 3º.

Art. 6º Ao solicitar vaga à Divisão de Serviços Gerais - DISEG, o servidor deverá assinar Termo de Responsabilidade, cujo modelo integra o Anexo desta Deliberação, consignando sua opção pelo desconto em conta-salário ou recolhimento do débito por meio de DAS e registrando e rubricando as datas de entrega do cartão de controle e de sua devolução, para fins do disposto no art. 3º.

Art. 7º O usuário deverá informar a placa do veículo ocupante da vaga, podendo registrar até dois veículos por vaga.

Art. 8º Fica expressamente vedada a cessão da credencial a terceiros, servidores ou não.

Art. 9º Os servidores usuários das vagas de garagens sob a responsabilidade da SUSEP, na qualidade de proprietária ou locatária, nas demais Unidades da Federação, pagarão a correspondente taxa de condomínio, cotas extras, seguro e demais encargos, mensalmente, na forma do disposto no art. 3º.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Chefe do DEAFI.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Deliberação SUSEP n° 47, de 30 de agosto de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente